



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2015**

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio do transporte escolar, e estabelece critérios para atualização dos valores.

Suprime-se, do Projeto de Lei nº 2.508, de 2015, o texto proposto para a alínea “d” do inciso I do §2º do art. 2º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente